

## **Prevenção ao Tráfico Interno e Internacional de Pessoas – Lei 13.344/16**

1) A respeito dos poderes e deveres da autoridade policial na condução do inquérito policial, precisamente sobre as diretrizes que o Delegado de Polícia deve observar no enfrentamento ao tráfico de pessoas, assinale abaixo a assertiva que corresponde ao que emana a lei.

a) A Lei 13.344 aponta para a necessidade da ampla defesa, mas não do contraditório, que é considerado como diferido, não havendo nulidade para a ausência de defesa na fase pré-processual.

**b)** A Lei 13.344 aponta para a necessidade da atenção à transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas.

c) A Lei 13.344 aponta para a necessidade de proteção integral aos idosos e às pessoas com deficiência, mas, implicitamente, aplica-se às crianças e adolescentes.

d) A Lei 13.344 aponta para a necessidade de atenção integral às vítimas brasileiras, diretas e indiretas, com enfoque às que colaborarem com as investigações ou processos judiciais.

e) A Lei 13.344 aponta para a necessidade de atenção à universalidade de direitos, ressaltando, apenas, a indivisibilidade e interdependência, uma vez que a proteção precisa ser mais ampla, a fim de garantir sua maior eficiência.

2) Havendo indícios suficientes de infração penal, o juiz poderá decretar medidas assecuratórias relacionadas a bens, direitos ou valores pertencentes ao investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito do crime de tráfico de pessoas. A respeito dessa atividade judicial, é certo afirmar que:

**a)** O juiz poderá fazê-lo de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público.

b) A requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público, o juiz poderá decretá-las.

c) O juiz pode decretá-las, desde que haja requerimento do Ministério Público ou recomendação do Núcleo de Assistência às Vítimas do Tráfico de Pessoas; e desde que, nesse caso, seja ouvido o Ministério Público.

d) O juiz poderá fazê-lo de ofício, a requerimento do Ministério Público, mediante representação do delegado de polícia, ou por requerimento do cônjuge, ascendentes, descendentes ou irmãos.

e) Compete ao juiz, de ofício, ouvido o Ministério Público, decretá-las.

3) Uma das formas de prevenção ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio de:

a) cooperação entre órgãos do sistema de justiça e segurança estrangeiros.

b) integração de políticas e ações de repressão aos crimes correlatos e da responsabilização dos seus autores.

c) formação de equipes conjuntas de investigação.

d) acolhimento e abrigo provisório.

**e)** implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos.

4) Uma das formas de repressão ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio de:

a) campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens.

b) incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil.

c) incentivo a projetos de perseguição ao tráfico de pessoas.

d) viaturas descaracterizadas em rodovias e policiais alfandegários nos aeroportos.

**e)** cooperação entre órgãos do sistema de justiça e segurança, nacionais e estrangeiros.

